

Principais disposições estatutárias a alterar - Notas explicativas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	Referência aos Estatutos actuais
CAP. I - DENOMINAÇÃO E NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES	Todo o capítulo é reorganizado de forma que se pretende mais lógica.	<i>Cap. I - Da denominação, sede, âmbito e fins</i>
A AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico e das TIC - Tecnologias da Informação e Comunicação, adiante designada por AGEFE, é uma associação empresarial multisectorial de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos em vigor e pela legislação portuguesa .	<p>É útil a alteração da designação para efeitos de simplificação e “modernização”, bem como para maior diferenciação em relação à ANIMEE (Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico).</p> <p>Por outro lado, hoje não faz sentido a menção específica ao material fotográfico.</p>	<i>AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico, é uma associação empresarial de direito privado, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado, que se regula pela lei, designadamente pela legislação aplicável às associações patronais, pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor.</i>
Eliminação da possibilidade de existência de regulamentos específicos ou normas privativas de admissão emanadas das Divisões.	Razões de <i>Compliance</i> tornam muito dúbia a aceitação desta disposição — a qual, aliás, só existiu na Secção de Grossistas de Material Eléctrico, e desde há muito deixou de ser aplicada.	<i>Independentemente da existência ou não de normas de natureza regulamentar que venham a ser adoptadas pela Assembleia Geral relacionadas com a filiação e admissão de associados, pode qualquer uma das Divisões Efectivas da AGEFE fixar regulamentos específicos ou normas privativas de admissão no seio da Divisão, desde que não contrariem estes Estatutos ou as normas gerais fixadas pela Assembleia Geral. (Art.º 1.º, n.º 4)</i>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	<i>Referência aos Estatutos actuais</i>
<p>A AGEFE tem por fins a promoção e representação dos legítimos interesses e direitos das suas associadas, e pugnar pelo desenvolvimento e regular funcionamento dos sectores que representa, num quadro de obediência aos princípios da livre concorrência e de liberdade acesso ao mercado de todos os agentes económicos que nele operem legitimamente, combatendo todas as práticas de concorrência desleal e os factores que o possam distorcer.</p>	<p>Melhoria de redacção e declaração expressa e inequívoca de que os fins gerais e a actividade da AGEFE têm por referência o Compliance com a legislação da Concorrência.</p> <p>Nos números relativos seguintes, em que se especificam os fins e atribuições, procura-se melhorar a redacção e clarificar as competências cuja menção expressa possa vir a ser útil.</p>	<p><i>A AGEFE tem âmbito nacional e tem por objecto a representação e defesa dos seus associados e a promoção dos sectores que representa.</i></p> <p><i>(Art.º 3.º, n.º 1)</i></p>
<p>CAP. II - DAS <u>ASSOCIADAS</u> E OUTROS</p>	<p>Adopta-se a designação "associada" em vez de "associado". É a expressão que em geral é utilizada para as designar e na verdade são empresas, juridicamente pessoas, singulares ou colectivas.</p>	<p><i>Cap. II - Dos associados</i></p>
<p>Eliminam-se as tipologias de associadas. Prevê-se a existência de “membros aderentes”, mas sem terem a designação de associadas.</p>	<p>Não faz sentido a existência de associadas honorárias.</p>	<p><i>3 categorias de Associados: Efectivos, Aderentes e Honorários.</i></p> <p><i>(Art.º 5.º)</i></p>
<p>Disposição eliminada</p>	<p>Razões de <i>Compliance</i>.</p>	<p><i>A aquisição da qualidade de associado efectivo verifica-se com a aceitação pela Direcção do pedido de inscrição, mediante parecer prévio dos Conselhos de Divisão que considere relevantes.</i></p> <p><i>(Art.º 6.º, n.º 1)</i></p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	<i>Referência aos Estatutos actuais</i>
<u>Aditamento.</u> A associada que seja pessoa colectiva designará, aquando do pedido de admissão ou por qualquer meio escrito dirigido à AGEFE, o seu representante perante a Associação, podendo substituí-lo a todo o tempo.	Clarificação de que a associada é representada por alguém que pode substituir quando entender.	
Alterações de redacção e eliminação do “direito” a receber um cartão.	Melhoria da especificação das vantagens e adaptação à realidade	<i>Artigo 7º - Direitos dos associados</i>
<u>Aditamento:</u> São deveres das associadas: a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação, entre outras, o Código de Conduta de Concorrência aprovado pela Assembleia Geral e os compromissos legitimamente assumidos em sua representação pela Associação; ... f) Contribuir, sob compromisso de rigorosa confidencialidade, para a elaboração de estatísticas, relatórios ou estudos com interesse para a Associação ou para os sectores que integra, dentro dos limites da legislação da concorrência; ...	Dar relevo estatutário ao Código de Conduta. Clarificação de <i>Compliance</i>	<i>Artigo 9.º - Deveres das associadas</i>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	<i>Referência aos Estatutos actuais</i>
Cap. III: DA DISCIPLINA	O capítulo com a matéria disciplinar, agora composto por um único artigo, por razões de sistémica, passa a estar a seguir ao do que trata das associadas	<i>Regime Disciplinar (Cap. VII)</i>
<u>Aditamento:</u> As sancções disciplinares, que nunca poderão interferir com a actividade económica exercida pela associada , serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções, sendo a pena de demissão reservada para os casos de grave violação dos seus deveres fundamentais.	Razões de <i>Compliance</i> .	
Cap. IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	No essencial, é feito um rearranjo, e simplificação, das matérias reguladas.	<i>Cap. III - Da organização e funcionamento</i>
Artigo 11.º - Especificações e mandatos	A única alteração substancial é a clarificação de que é permitida a reeleição dos membros dos órgãos da Associação.	<i>Artigo 10º - Mandatos e Artigo 11º - Escusa</i>
Artigo 12.º - Eleições	O processo eleitoral para todos os órgãos da Associação passa a ter um regulamento próprio, pelo que as Eleições passam a ser tratadas, quanto aos seus princípios gerais, num único artigo do Cap. "Da organização e funcionamento".	<i>Capítulo V - Dos processos eleitorais</i>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	Referência aos Estatutos actuais
<p>Artigo 13.º - Substituição de membros dos órgãos sociais</p> <p>[1] Caso não existam substitutos eleitos, as vagas que surjam em qualquer órgão social, por renúncia ou outra causa, serão preenchidas, até final do respectivo mandato, por associadas nomeados no prazo de 30 dias pelos restantes membros do órgão social em que a vaga se verificou.</p> <p>[2] Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preenchimento da vacatura quando ocorra na presidência da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal deverá ser sempre objecto de eleição pela Assembleia Geral.</p>	<p>Eliminar a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral das substituições dos membros dos órgãos sociais, excepto no caso dos respectivos presidentes, que deverão sempre ser objecto de eleição.</p> <p>Salienta-se que a vacatura só existe se a associada perder esta qualidade, por cancelamento da sua filiação.</p>	<p><i>No caso de vacatura do cargo, será a vaga preenchida temporariamente por cooptação realizada pelos membros em exercício do mesmo órgão, até à realização da primeira Assembleia Geral, que deverá ratificar aquela nomeação.</i></p> <p><i>(Art.º 11.º, n.º 4)</i></p>
<p>Secção I - Da Assembleia Geral</p>	<p>Introdução da possibilidade das formalidades serem cumpridas com recurso a mensagens electrónicas.</p>	
<p><u>Aditamento:</u></p> <p>Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações relativas a matérias que não constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se todas as associadas estiverem presentes e concordarem com os aditamentos propostos.</p>	<p>Razões de <i>Compliance</i>.</p>	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	<i>Referência aos Estatutos actuais</i>
<p>Artigo 21º - Publicidade dos documentos de gestão</p> <p>O relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros documentos com aqueles relacionados, serão expostos para exame dos associados, na sede social, durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral ordinária.</p>	<p>Adaptação decorrente da experiência.</p>	<p><i>Artigo 20º - Publicidade dos documentos de gestão</i></p> <p><i>..., serão expostos para exame dos associados, na sede social, durante os quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral ordinária.</i></p>
Secção II – Da Direcção	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	<i>Referência aos Estatutos actuais</i>
<p>Artigo 22.º - Competências</p> <p>Compete à Direcção:</p> <p>.....</p> <p>d) Contratar o Director Geral e definir as competências deste;</p> <p>.....</p> <p>2) Para apoio ao Presidente e aos órgãos de gestão da Associação no acompanhamento e na definição das medidas de política associativa, a Direcção poderá nomear um Assessor, que será um profissional contratado, sempre que o achar conveniente.</p>	<p>É uma disposição optativa, que a Direcção pretende exercer para enquadrar a transição da responsabilidade executiva da AGEFE, e que entende útil a futuras Direcções, em circunstâncias semelhantes.</p> <p>A consagração do cargo nos Estatutos decorre de o Assessor não ser um profissional qualquer, na medida em que, embora sem direito a voto, participa nas reuniões da Direcção, à qual reporta directamente, colabora com o Director Geral e tem funções de representação externa.</p>	

<p>A Direcção reunirá, pelo menos, de três em três meses, e sempre que o presidente o julgue necessário.</p> <p><u>Aditamentos:</u></p> <p>As reuniões da Direcção podem ser convocadas por mensagem de correio electrónico, e bem assim realizar-se através de meios telemáticos.</p> <p>ARTIGO 26.º Comissão Executiva da Direcção</p> <p>[1] Para orientar e superintender à gestão corrente da Associação nos períodos que medeiam as suas reuniões, a Direcção pode criar no seu seio uma Comissão Executiva cuja composição e competências serão por si regulamentadas.</p> <p>[2] A Comissão Executiva será sempre convocada e os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da Direcção.</p>	<p>Adaptação à realidade: retirada da obrigatoriedade de uma reunião todos os meses.</p> <p>Clarificação por motivos de adaptação aos recursos tecnológicos disponíveis.</p> <p>Agilização da gestão.</p>	<p><i>A Direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês, e reunirá ainda sempre que o presidente o julgue necessário, devendo ser exarada acta de que constem as resoluções tomadas.</i></p> <p><i>(Art.º 26.º, n.º 1)</i></p>
<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>(Secção IV) Artigo 32.º Director geral</p> <p>[1] O Director Geral é um profissional contratado para dar apoio aos órgãos de gestão da Associação e executar as resoluções da Direcção e do Presidente, bem como para dirigir ao mais alto nível os serviços da AGEFE;</p>	<p>PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS</p> <p>Autonomização e especificação das competências do Director Geral.</p> <p>A função era designada por Director Executivo, pelo que, com a nova designação, pretende-se que haja uma demarcação relativamente à Comissão Executiva da Direcção</p>	<p>Referência aos Estatutos actuais</p> <p><i>A Direcção pode delegar no director executivo poderes de gestão corrente da Associação. (Art.º 26.º, n.º 2)</i></p> <p><i>Para prossecução das suas competências, deve ainda a Direcção: ...</i></p> <p><i>h) Definir as competências do director executivo;....</i></p>

<p>[2] A Direcção pode, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar total ou parcialmente no Director Geral, sempre que o achar conveniente.</p> <p>[3] A Direcção pode delegar no Director Geral poderes de gestão corrente da Associação.</p> <p>[4] A Direcção pode, igualmente, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Director Geral poderes de representação relativamente a determinados negócios jurídicos ou determinadas espécies de negócios.</p>		
<p>Artigo 27.º - Vinculação</p> <p>Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro relativamente a cheques e ordens de pagamento, sem prejuízo do estabelecido no n.º 7, do artigo 22.º. Em caso de impedimento do tesoureiro, a Direcção poderá designar de entre os seus membros aquele que o substituirá nestas funções.</p>	<p>Prever a indisponibilidade do Tesoureiro, que não estava acautelada.</p>	<p><i>Artigo 30º - Forma como se obriga a AGEFE</i></p> <p>...</p> <p><i>b) Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro relativamente a cheques e ordens de pagamento, sem prejuízo do n.º 2, do artigo anterior;</i></p>
<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>CAP. V - DA ORGANIZAÇÃO SECTORIAL</p>	<p>PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS</p> <p>A disposição estatutária estabelece os aspectos estruturantes da representação sectorial. O funcionamento dos órgãos sectoriais passa a ser regulado em Regulamento próprio. Adota-se a designação “Sector” em vez de “Divisão”.</p>	<p>Referência aos Estatutos actuais</p> <p>CAPÍTULO IV - Da organização sectorial</p>

Cap. VI - DO REGIME E DISCIPLINA FINANCEIROS	Ajustamentos	<i>Cap. VI - Do regime e disciplina financeiros</i>
Eliminada a disposição sobre os Fundos das Divisões	Passa a estar regulado no Regulamento Sectorial	<i>Artigo 45.º - Fundos das Divisões</i>
Eliminada a disposição sobre o Fundo de Caixa	Deixou de fazer sentido	<i>Artigo 48º - Fundo de Caixa</i>